



# *Prefeitura da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo.*

**DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL**

LEI COMPLEMENTAR nº 269 , DE 07 DE JANEIRO DE 2014  
[Projeto de Lei Complementar nº 01|2014 - Autor: Prefeito Municipal]

**ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 170,  
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009 (PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO),  
REFERENTES A LOTEAMENTO FECHADO , E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Eu, MANOEL FERREIRA DE SOUZA GASPAR, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei; FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Mantidas as demais prescrições do permissivo, o art. 70 da Lei Complementar nº 170, de 15 de dezembro de 2009 (Plano Diretor do Município de Tupã), passa a vigorar acrescido do inciso VII e do § 13, com a seguinte redação:

Art. 70 ....

**VII - Loteamento Fechado. (AC)**

**§ 13. Os loteamentos fechados obedecerão aos seguintes regramentos: (AC)**

**I - para loteamentos, o parcelamento mínimo permitido será de 350,00 m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta metros quadrados) sendo vedado o desdobro deste lote; (AC)**

**II - os lotes deverão ter o mínimo de 12,00 (doze) metros de testada e a área mínima de 350,00 m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta metros quadrados). (AC)**

**III - O loteamento deverá ter seu perímetro fechado e controle de acesso à área interna realizado pela pessoa jurídica representante do condomínio. (AC)**



# *Prefeitura da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo.*

**DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 269, de 07.01.2014**

**IV - A responsabilidade administrativa pelo custeio e execução dos serviços urbanos serão do condomínio, incluído manutenção de praças, áreas públicas, iluminação, limpeza pública, coleta de lixo domiciliar, serviços de segurança e todos os demais serviços coletivos. (AC)**

**V - As áreas comuns do loteamento deverão ser doadas ao poder público municipal, o qual após término da implantação do loteamento serão outorgadas através de permissão de uso ao condomínio. (AC)**

**VI - As áreas públicas destinadas ao sistema de lazer e institucional deverão estar locadas com acesso externo, com frente para via pública, sendo vedado seu fechamento, e serão utilizadas pelo Poder Público para implantação de equipamentos sociais necessários à região em que se situar o loteamento. (AC)**

**VII - É vedado o fechamento de vias públicas quando o traçado viário principal ligar loteamentos abertos entre si, devendo as vias assim caracterizadas serem liberadas para tráfego. (AC)**

**VIII - Caberá à Prefeitura a aprovação das obras e fiscalização dos serviços e posturas municipais. (AC)**

**IX - Quando o Condomínio se omitir na prestação dos serviços encargos ou houver desvirtuamento da utilização das áreas públicas, a Prefeitura Municipal os assumirá, determinando o seguinte: (AC)**

**a) Perda do caráter de loteamento fechado; (AC)**

**b) Pagamento de multa correspondente a 0,5 UFM/m<sup>2</sup> de terreno, aplicável a cada proprietário de lote pertencente ao loteamento fechado. (AC)**

**c) Determinação da retirada do fechamento, portarias e outros. (AC)**





# *Prefeitura da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo.*

## DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

### LEI COMPLEMENTAR Nº 269, de 07.01.2014

X - As disposições construtivas e os parâmetros de ocupação do solo a serem observados para edificações nos lotes de terrenos deverão atender às exigências gerais definidas pelo Plano Diretor. (AC)

XI - Após a publicação do decreto de outorga da permissão de uso, a utilização das áreas públicas internas ao loteamento,, respeitados os dispositivos legais vigentes, poderão ser objeto de regulamentação próprio do Condomínio, enquanto perdurar a permissão de uso. (AC)

XII - Quando por razões urbanísticas for necessário intervir nos espaços públicos sobre os quais incide a permissão de uso segundo esta Lei, não caberá ao Condomínio qualquer indenização ou ressarcimento por benfeitorias eventualmente afetadas. (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ , 07 DE JANEIRO DE 2014

  
MANOEL FERREIRA DE SOUZA GASPAR  
Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada na imprensa local e no lugar público de costume, por afixação, na mesma data.

  
DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR  
Diretor do Departamento de Apoio Técnico e Operacional